

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-B:

“Art. 69-B. O Congresso Nacional exercerá, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, o controle externo sobre a atividade das agências reguladoras federais.

§ 1º No exercício do seu poder regulamentar, as agências reguladoras deverão, quando a matéria for de interesse geral, obrigatoriamente abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros e representantes da sociedade civil.

§ 2º O período da consulta pública deverá ser de, no mínimo, vinte dias, devendo ser ampliado de acordo com a complexidade da matéria.

§ 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado imediatamente sempre que for aberta consulta pública voltada à regulamentação de matéria de interesse geral por parte de agência reguladora federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, em seu art. 49, inc. V, que compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Tal previsão é de grande relevância para o bom funcionamento do princípio de separação de poderes, porque – sem o adequado respeito à esfera de atuação do Poder Legislativo – cria-se uma concentração excessiva de competências no âmbito do Executivo, desequilibrando o sistema de freios e contrapesos desenhado pela Constituição de 1988.

O dispositivo também é essencial para se garantir a preservação do princípio democrático, uma vez que – numa democracia representativa – cabe aos representantes eleitos diretamente pelo povo a tarefa de aprovar as normas que definem o que é lícito e o que é ilícito. Recentemente, todavia, o Brasil tem visto reiteradas extrapolações do poder regulamentar por parte de órgãos e entidades do Executivo, em particular oriundas das agências reguladoras.

Nessas situações, sob o argumento de detalharem previsões legais, as agências acabam por verdadeiramente criar direitos e obrigações, inovando no ordenamento jurídico. A fim de melhor disciplinar o exercício do poder regulamentar pelas agências e impedir os repetidos problemas ocorridos nos últimos tempos, o projeto ora apresentado estabelece que, sempre que a matéria objeto de regulação for de interesse geral, deve ser aberto período de consulta pública, de no mínimo 30 dias. Além disso, prevê que as agências devem comunicar o Congresso Nacional sempre que for aberta consulta pública voltada à regulamentação de matéria de interesse geral. Com isso, busca-se aumentar os mecanismos para que a sociedade e o Congresso Nacional exerçam um controle prévio sobre a legalidade e a juridicidade dos atos normativos editados pelas agências reguladoras.

Diante da evidente necessidade de uma melhor disciplina do poder regulamentar exercido pelas agências reguladoras, rogamos o apoio dos nobres Senadores à proposição apresentada.

Sala das Sessões



Senador Carlos Viana



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9831541326>